

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	03
2. APLICAÇÃO	03
3. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES	03
4. RESPONSABILIDADES	05
4.1. De todas as Áreas da Entidade	05
4.2. Da Diretoria Executiva	06
4.3. Do Conselho Deliberativo	06
4.4. Do Conselho Fiscal	06
4.5. Da Coordenadoria de Riscos	06
4.6. Da Gerência de Compliance e Governança	07
4.7. Da Gerência de Benefícios	07
4.8. Da Gerência Administrativa	08
4.9. Da Gerência de Investimentos	08
5. PROCEDIMENTOS	09
5.1. Da Manutenção do Cadastro para conhecimento dos Colaboradores, dos Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviço, Fornecedores e dos Clientes	09
5.2. Do Registro de Operações	12
5.3. Da Comunicação das Operações	13
5.4. Da Avaliação Interna de Risco	14
5.5. Do Relatório de Avaliação de Efetividade	14
6. DA DIVULGAÇÃO E DO TREINAMENTO	15

1 – OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”), aplicável à PREVIDÊNCIA USIMINAS, tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implementação dos procedimentos e dos controles internos a serem adotadas em atendimento à Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

O referido dispositivo normativo busca prevenir o uso do regime fechado de previdência complementar para realização de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que tratam, respectivamente, da ocultação de bens, direitos e valores e do financiamento do terrorismo.

As disposições desta Política serão regulamentadas por Normativo interno e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS, bem como as normas e diretrizes internas e demais disposições das Políticas do Programa de Integridade e a legislação vigente.

2 – APLICAÇÃO

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento os Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores da PREVIDÊNCIA USIMINAS poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS.

3 – DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para melhor compreensão desta Política, faz-se necessário conhecer os seguintes conceitos e abreviaturas:

- 1. Clientes:** Patrocinadores, Participantes, Beneficiários e Assistidos de planos de benefícios administrados pela PREVIDÊNCIA USIMINAS (§ 2º do art. 2º da Instrução Previc nº 34/2020).

2. Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

3. Financiamento do Terrorismo: Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

4. Fornecedor: Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

5. Instrução Previc nº 34/2020: Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Lavagem de Dinheiro: Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja de difícil demonstração ou comprovação.

7. Lei da Lavagem de Dinheiro: Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998.

8. Lei do Financiamento ao Terrorismo: Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016.

9. Operações e Situações Suspeitas: Aquelas operações ou situações que apresentem indícios de utilização da PREVIDÊNCIA USIMINAS para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

10. Pessoa Exposta Politicamente - PEP: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais (art. 15 da Instrução Previc nº 34/2020).

11. Pessoas Obrigadas: São aquelas pessoas para as quais a Lei da Lavagem de Dinheiro impõe obrigações de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

12. Prestador de Serviço: Toda pessoa física ou jurídica que presta algum tipo de serviço para a PREVIDÊNCIA USIMINAS em troca de remuneração financeira.

13. Programa de Integridade: Significa o Código de Ética e Conduta e as políticas e o conjunto de medidas estabelecidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, de tempos em tempos, em consequência dos mesmos, visando a garantir a integridade em suas atividades e cumprir as exigências da Lei nº 12.846/13.

14. Terceiro Intermediário: Toda pessoa física que não seja Colaborador ou a pessoa jurídica que seja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

4 – RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que tratam esta Política estão definidos a seguir.

4.1. De todas as Áreas da Entidade

4.1.1. Atenção especial de todas as Áreas da Entidade deverá ser voltada à prevenção da sua utilização para a prática dos crimes de “lavagem de dinheiro” e de “financiamento do terrorismo”, bem como para acompanhar operações realizadas com pessoas expostas politicamente - PEP.

4.1.1.1 Os colaboradores de todas as áreas da entidade, em especial aqueles que integram a administração da PREVIDÊNCIA USIMINAS, devem estar comprometidos com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.1.2. Qualquer indício de anormalidade ou fraude, tais como as caracterizadas na legislação e demais normativos disciplinadores da matéria, deve ser imediatamente comunicado, em todos os seus aspectos, ao Gerente de Compliance e Governança, que informará aos membros da Diretoria Executiva. Essa comunicação poderá se dar também através da ferramenta online Canal Aberto com a Previdência Usiminas.

4.1.3. Procedimentos deverão ser implementados de forma a possibilitar a identificação, dentre os Clientes da PREVIDÊNCIA USIMINAS, daquelas pessoas consideradas expostas politicamente, bem como a identificação da origem dos recursos das operações com os Clientes considerados como pessoas expostas politicamente.

4.2. Da Diretoria Executiva

- 4.2.1. É responsável pela elaboração desta Política e pelo seu envio para aprovação do Conselho Deliberativo.
- 4.2.2. Deve indicar o nome do Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações de que trata a Instrução Previc nº 34/2020.
- 4.2.3. É responsável pela documentação e aprovação da avaliação interna de risco.
- 4.2.4. É responsável por implementar estrutura de governança que vise assegurar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 4.2.5. É responsável por encaminhar o Relatório de Avaliação de Efetividade ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, anualmente.
- 4.2.6. É responsável por disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.3. Do Conselho Deliberativo

- 4.3.1. Aprovar esta Política.
- 4.3.2. Tomar ciência da avaliação interna de risco.
- 4.3.3. Tomar ciência do Relatório de Avaliação de Efetividade.
- 4.3.4. Apoiar a disseminação da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.4. Do Conselho Fiscal

- 4.4.1. Tomar ciência da avaliação interna de risco.
- 4.4.2. Tomar ciência do Relatório de Avaliação de Efetividade.
- 4.4.3. Apoiar a disseminação da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.5. Da Coordenadoria de Riscos

- 4.5.1. Classificar as atividades exercidas pelos Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores da PREVIDÊNCIA USIMINAS nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

4.5.1.1. Considerando o perfil de risco, porte e complexidade da Previdência Usiminas, a Coordenadoria de Riscos instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Instrução Previc nº 34/2020.

4.5.2. Realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da PREVIDÊNCIA USIMINAS na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.5.3. Auxiliar a Gerência de Benefícios na análise prévia do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na oferta de novos planos de benefícios e serviços, bem como todas as Áreas da Entidade, quanto ao mesmo risco, na utilização de novas tecnologias.

4.6. Da Gerência de Compliance e Governança

4.6.1. Implementar e manter esta Política compatível com o porte, complexidade, perfis de risco dos Clientes, operações, transações, produtos e serviços da PREVIDÊNCIA USIMINAS, baseando-se em princípios e diretrizes que busquem prevenir a utilização da Entidade para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4.6.2. Revisar e sugerir alterações, sempre que necessário, nesta Política, para mantê-la sempre atualizada.

4.6.3. Divulgar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020, conforme definição da Diretoria Executiva.

4.6.4. Elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade, conforme disposto no item 5.5.1 desta Política.

4.6.5. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.6.6. Manter o cadastro e realizar o comunicado das operações e situações suspeitas no SISCOAF, conforme disposto no item 5.6 desta Política.

4.7. Da Gerência de Benefícios

4.7.1. Desenvolver, implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de Clientes como pessoa exposta politicamente e conduzir monitoramento reforçado e contínuo quanto às relações jurídicas mantidas com pessoas expostas politicamente.

4.7.2. Implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus Clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

4.7.3. Disponibilizar as informações das operações a serem comunicadas através do SISCOAF.

4.7.4. Promover, com o auxílio da Coordenadoria de Riscos, a análise prévia do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na oferta de novos planos de benefícios e serviços.

4.7.5. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.8. Da Gerência Administrativa

4.8.1. Implementar procedimentos destinados ao conhecimento, identificação e qualificação de Colaboradores, Terceiros Intermediários, fornecedores e prestadores de serviços.

4.8.2. Manter cadastro e atualizar periodicamente as informações cadastrais de Colaboradores, Terceiros Intermediários, fornecedores e prestadores de serviços, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

4.8.3. Promover, com o auxílio da Coordenadoria de Riscos, a análise prévia do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na utilização de novas tecnologias por todas as Áreas da Entidade.

4.8.4. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.9. Da Gerência de Investimentos

4.9.1. Implementar procedimentos destinados ao conhecimento e devida diligência na identificação, qualificação e classificação de Terceiros Intermediários, fornecedores e prestadores de serviços.

4.9.2. Manter cadastro e atualizar periodicamente as informações cadastrais de Terceiros Intermediários, fornecedores e prestadores de serviços, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

4.9.3. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

5 – PROCEDIMENTOS

5.1. Da Manutenção do Cadastro para conhecimento dos Colaboradores, dos Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviço, Fornecedores e dos Clientes

5.1.1. A PREVIDÊNCIA USIMINAS implementará procedimentos compatíveis com esta Política e com a avaliação interna de risco, destinados ao conhecimento, identificação e qualificação de Clientes, Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores.

5.1.1.1. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá manter cadastro e atualizar periodicamente as informações cadastrais dos seus Clientes, Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores, de modo a assegurar o seu conhecimento e constante fidedignidade das informações, bem como adotar diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

5.1.1.2. A seleção e a contratação de Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores da PREVIDÊNCIA USIMINAS observará os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando ao seu conhecimento, com o objetivo de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.1.2. Os procedimentos de qualificação referidos incluem o empenho na coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do Cliente, incluindo a renda no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

5.1.2.1. Os procedimentos aqui referidos também devem ser compatíveis com:

I - o perfil de risco do Cliente, contemplando medidas reforçadas para Clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco; e

II - a avaliação interna de risco.

5.1.3. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve manter cadastro e atualizar periodicamente as informações cadastrais de seus Clientes, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações, bem como adotar diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

5.1.3.1. A PREVIDÊNCIA USIMINAS adotará procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/1998.

5.1.4. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve classificar seus Clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação.

5.1.4.1. A classificação mencionada deve ser:

- I - realizada com base no perfil de risco do Cliente; e
- II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do Cliente.

5.1.5. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação de Clientes como pessoa exposta politicamente.

5.1.5.1. Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

5.1.5.2. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

5.1.5.3. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

5.1.5.4. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

5.1.5.5. No caso de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, a PREVIDÊNCIA USIMINAS poderá adotar as seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;
- II - utilizar informações publicamente disponíveis; e
- III - recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

5.1.5.6. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve dedicar especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.1.5.6.1. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

5.1.5.7. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve conduzir monitoramento reforçado e contínuo às relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente.

5.1.6. A Gerência de Compliance e Governança manterá atualizado o cadastro da PREVIDÊNCIA USIMINAS no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5.1.7. Todo o tratamento de informações de Clientes, Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores pela PREVIDÊNCIA USIMINAS é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2. Do Registro de Operações

5.2.1. A PREVIDÊNCIA USIMINAS manterá registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.2. A PREVIDÊNCIA USIMINAS dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- a) Contribuições aos Planos de Benefícios, pelo participante ou assistido, cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional ou com seus rendimentos, consideradas isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- b) Aportes aos planos de benefícios efetuados por terceiros que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na Instrução Previc nº 34/2020;
- d) Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- e) manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.

5.2.3. Não serão aceitas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, em nenhuma hipótese, negociações com Clientes com pagamento em espécie.

5.2.4. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise compatíveis com esta Política, com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.2.4.1. Os procedimentos mencionados devem:

I - ser definidos com base na avaliação interna de risco; e

II - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.3. Da Comunicação das Operações

5.3.1. Para fins do disposto no artigo 11, inciso II da Lei 9.613/1998 e artigo 20 da Instrução Previc nº 34/2020, a PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão de sua comunicação, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

5.3.2. a PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3.2.1. Tal obrigação não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

5.3.3. A não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF devem ser informadas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS à PREVIC até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

5.3.4. A Diretoria Executiva designará a(s) pessoa(s) responsável(is) pela Gestão de Acessos ao SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.

5.3.4.1. As obrigações estabelecidas pela lei referem-se ao dever de identificar Clientes, manter registros e comunicar operações financeiras, entre outros.

5.3.5. A Diretoria Executiva designará os responsáveis pela Comunicação das Operações através do SISCOAF.

5.3.5.1. É responsabilidade de todos os designados citados neste item a garantia que a comunicação seja efetuada através do SISCOAF em tempo hábil.

5.4. Da Avaliação Interna de Risco

5.4.1. Para identificação do risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e no financiamento do terrorismo, a PREVIDÊNCIA USIMINAS realizará avaliação interna que considere, no mínimo, os perfis de risco:

I - dos Clientes;

II - da Entidade;

III - das operações, produtos e serviços; e

IV - das atividades exercidas pelos Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores.

5.4.2. O risco identificado deve ser avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional.

5.4.3. A avaliação interna de risco deve ser:

I - documentada e aprovada pela diretoria executiva;

II - encaminhada para ciência:

a) ao conselho fiscal; e

b) ao conselho deliberativo.

III - revisada no máximo a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

5.4.4. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.4.4.1. Os procedimentos mencionados devem:

I - ser definidos com base na avaliação interna de risco; e

II - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.5. Do Relatório de Avaliação de Efetividade

5.5.1. O Relatório de Avaliação de Efetividade deverá ser elaborado pela Gerência de Compliance e Governança anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

5.5.2. O Relatório de Avaliação de Efetividade analisará:

- I - os procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- II - os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III - a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV - os procedimentos destinados ao conhecimento de Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores; e
- V - as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6 – DA DIVULGAÇÃO E DO TREINAMENTO

6.1. A PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá publicar em seu site e divulgar aos seus Colaboradores, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços e Fornecedores, quando de suas contratações, a presente Política.

6.2. No mínimo anualmente esta Política deverá ser amplamente divulgada pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, aos seus Colaboradores, aos Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços, Fornecedores e aos seus Clientes, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

6.3. A PREVIDÊNCIA USIMINAS providenciará treinamentos constantes sobre essa Política com todos os seus Colaboradores.

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	22/03/2021	Instituição da Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance, Governança e Privacidade	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária nº 115, no dia 22/03/2021 e entra em vigor nesta mesma data. O documento estará disponível no site da Previdência Usiminas.